Ato GP nº 542/2014

Regulamenta o relacionamento institucional do TRE-RJ com a imprensa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo TRE-RJ aos diversos meios de comunicação têm natureza oficial;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos e a informação sobre desenvolvimento do processo eleitoral são direitos constitucionais do cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 36, inciso III, da LOMAN, os artigos 12 e 13 do Código de Ética da Magistratura Nacional – Resolução CNJ nº 60/2008, e o art. 116, inciso IV da Lei Federal 8112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Diretora-Geral a atribuição exclusiva de conceder entrevistas à imprensa, inclusive no dia das eleições, com a divulgação de informes e dos resultados parcial e final.

Parágrafo primeiro. É vedado aos demais servidores conceder entrevistas ou fornecer informações em nome do TRE-RJ, observado o art. 116, inciso IV, da Lei Federal 8112/90.

Parágrafo segundo. Este artigo não se aplica às informações inerentes à orientação de eleitores ou que integrem a atribuição do servidor, que nesse caso deverá observar as diretrizes de informação da Justiça Eleitoral.

Art. 2º - A Diretora-Geral prestará, em nome do TRE-RJ, as informações que forem solicitadas aos magistrados e servidores.

Parágrafo único Os juízes eleitorais devem cumprir estritamente o art. 36, inciso III, da LOMAN, bem como dos artigos 12 e 13 do Código de Ética da Magistratura Nacional – Resolução CNJ nº 60/2008.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2014. Desembargador **BERNARDO GARCEZ** *Presidente do TRE-RJ*

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)